



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2016.2.00

Comissão Permanente de Segurança Pública

PARECER

Projeto de Lei nº. 110/2016

Autor: Deputado Luiz Castro

Relator: Deputado Cabo Maciel

Emenda: “Inclui nos sistemas de registro de ocorrência da Polícia Civil, Militar e órgãos de proteção e defesa de direitos no âmbito do Estado do Amazonas **o campo indicativo de crime contra a pessoa com deficiência** em ocorrências de violência doméstica, familiar ou qualquer outro tipo de violação de direitos”.

I – RELATÓRIO:

Foi apresentado pelo Ilustre Deputado Luiz Castro o **Projeto de Lei nº.110/2016** que: “Inclui nos sistemas de registro de ocorrência da Polícia Civil, Militar e órgãos de proteção e defesa de direitos no âmbito do Estado do Amazonas **o campo indicativo de crime contra a pessoa com deficiência** em ocorrências de violência doméstica, familiar ou qualquer outro tipo de violação de direitos”.

Inicialmente, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, sob a relatoria do insigne Deputado David Almeida, este emitiu voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei em referência.

Posteriormente, submetido à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação participativa, sob a relatoria do Ilustre Deputado Platiny Soares, este emitiu voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei em lide.

Ato contínuo, submetido à Comissão Permanente de Segurança Pública, e sendo avocado por este signatário, posto a emitir voto.

Em síntese, o Relatório.



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2016.2.00

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Destarte, a Lei Federal nº. 13.146, de 06.Jul.2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu Título II – Dos Crimes e das Infrações Administrativas, em seus artigos 88, 89, 90 e 91 tipifica as condutas negativas, consideradas crimes, se praticadas contra a pessoa em razão de sua deficiência.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o registro policial das ocorrências, pelas Polícias Civil e Militar e nos órgãos de proteção e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, a fim de possibilitar a instauração de TCO, lavraturas de autos de prisão em flagrante e inquérito policial, apurando-se na fase inquisitiva ou pré-processual a materialidade e autoria, e possibilidade a instauração da ação penal visando à aplicação de reprimenda penal aos acusados. Fato que torna o Projeto de Lei sob análise de extrema importância na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Por outro lado, o Projeto de Lei sob análise encontra-se no campo da competência legislativa concorrente, nos termos do Art. 24, inciso XVI, da Carta Federal de 1988, *verbis*:

CF/88, Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Vê-se inexistir quaisquer óbice jurídico ou constitucional que impossibilite a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº. 110/2016, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Castro.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 110/2016, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Castro.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário da ALEAM.



Poder Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2016.2.00

S. R. da Comissão Permanente de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública/ALEAM



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Segurança Pública

por UNANIMIDADE

de votos APROVA

FAVOREVEL

o parecer
do Relator

EM / /

PRESIDENTE

RELATOR

Roberto Soares Lopes